

**LEI Nº 2.635, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.739

**Institui e denomina a unidade escolar que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É instituída, na estrutura operacional da Secretaria da Ciência e Tecnologia, a unidade escolar denominada Centro de Educação Profissional e Tecnológico em cada um dos seguintes Municípios:

- I Augustinópolis;
- II - Guaraí;
- III Miracema do Tocantins;
- IV - Tocantinópolis;
- V - Xambioá.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado